



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

CEP 38794-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 0160

LEI N.º 098/ 2000 DE 02 DE MARÇO DE 2000.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE FEIRA LIVRE
DE PRODUTOR RURAL DE VARJÃO DE MINAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instalar
a primeira FEIRA LIVRE DE PRODUTOR RURAL, de Varjão de Minas, de
acordo com estudos realizados por comissão especialmente nomeada para esse
fim.

Art. 2.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a
regulamentar, através de Decreto, o seu funcionamento.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário,
entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Varjão de Minas, 02 de março de 2000.


Adão Rodrigues Alves
Prefeito Municipal


Celso Bessa de Lima
Secretário Administrativo